



LEI N.º 6.888/2005.

Autor: Vereador Valter Viana.

Institui a Semana da Paz no Município de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI :-

Art. 1.º Fica instituída a **Semana da Paz**, que será comemorada anualmente, na semana do dia 25 do mês de julho, integrando o calendário oficial do Município.

Art. 2.º Na Semana da Paz a Municipalidade desenvolverá ações educativas, com o envolvimento de instituições de ensino, em todos os graus, na discussão sobre a violência e suas causas, com incentivo ao desenvolvimento de pesquisas e estudos que apontem opções e soluções inovadoras contra a violência.

Art. 3.º Durante a Semana da Paz haverá, em todo o Município, grande confraternização, com atividades artísticas, científicas, esportivas e religiosas.

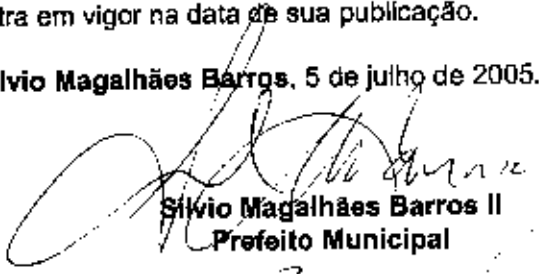
Parágrafo único. As instituições de ensino do Município, os museus, as bibliotecas, as instituições educacionais, científicas, culturais e artísticas municipais e outros próprios públicos hastearão a bandeira da Paz.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 5 de julho de 2005.


Silvío Magalhães Barros II
Prefeito Municipal


Benivaldo Ramos Ferreira
Chefe de Gabinete